



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.838

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0263 João Pessoa, 12 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA JOSÉ DA SILVA**, servidor público, inscrito na matrícula nº 158.458-2 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Psiquiatria Forense, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0264 João Pessoa, 12 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCA TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula nº 171.539-9, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 0265 João Pessoa, 12 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SIMONE MEDEIROS BESERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 0182 João Pessoa, 09 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

RESOLVE nomear **EMANUEL ADAILSON DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Publicado no DOE em 10.01.2012
Republicado por incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 015 João Pessoa, 12 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11036959-9,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa/PB, da servidora **LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO**, matrícula nº 129.749-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 016 João Pessoa, 12 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11016441-5,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **ANA LÍGIA VIEIRA MARCOLINO**, Enfermeiro, matrícula nº 93.255-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para concluir o Curso de Doutorado em Fisiologia, ministrado pela Universidad Católica “Nuestra Señora de la Asunción”, em Assunção - Paraguai, no período de agosto de 2011 a agosto de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V e 88 da Lei Complementar Nº58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 004/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/01/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
11.014.729-4	073.966-9	LAURA ALVES RABELO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.020.053-5	085.107-8	JOSÉ NILDA CLEMENTINO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
11.007.445-9	085.163-9	JOSIANE LIMA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.018.226-0	131.050-0	CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
11.022.879-1	131.478-5	LENIRA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
11.017.268-0	136.662-9	MARIA DO AMPARO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
11.002.394-3	142.551-0	MARIA MARGARIDA DE MELO ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
11.021.440-4	142.755-5	JOSENILDA MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
09.040.160-3	143.769-1	JOSÉ RAMALHO FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.060.082-7	144.607-0	MARIA AVANETE DA SILVA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.015.101-1	145.180-4	IZAAC DE MELO BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.015.519-0	146.604-6	ILCA MENDES VALE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.060.058-4	157.003-0	MARIA GRAZIELA CRISTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
11.009.225-2	157.710-7	HERMANO DE FRANÇA RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
11.050.657-0	157.782-4	IRLANIO CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.005.582-9	158.846-0	JAILSE MARIA LOPES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.017.386-4	158.879-6	JOAQUIM SILVA PASSOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.050.731-2	158.888-5	MARIA JOSE COMANDANTE COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
11.008.386-5	158.938-5	JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
11.007.609-5	159.713-2	HELTON LUIS DE SOUZA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 017/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 09/01/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO
12.001.020-8 FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO 156.486-2 SEDS

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 01/GS/SEAP/12

Em 12 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, dispensar a servidora **HORTÊNCIA MARIA ARAÚJO RAMALHO**, matrícula nº 97104-9, da Coordenação do Projeto “O Trabalho Liberta”, vinculada a esta Secretaria na cidade de Campina Grande.

Publique-se
Cumpra-se

HARRISON TARGINO
Secretário

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 003/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 09 de janeiro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Belª. Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira, mat. 522.429-2 e Vandegilson dos Santos Sousa, mat. 521.570-6, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos relacionados ao incêndio ocorrido no dia 05.01.2012, no interior da Penitenciária Feminina de Campina Grande.

CUMPRADA-SE


 JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - CELPM - QOC
 Gerente da GESPE.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB

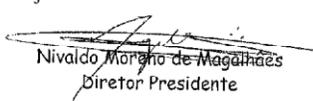
PORTARIA Nº 001/2012, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 01.01.2011 combinado com o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA CÉLIA DE ASSIS, matrícula 0468-5, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, do quadro de servidores efetivos deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, a partir desta data. Cabedelo, 13 de janeiro de 2012.


 Nivaldo Morão de Magalhães
 Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0051

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10488-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Profes-

sor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.366-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0053

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23772-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARILEIDE DANTAS DA NÓBREGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 85.092-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0054

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2980-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora KEILA DE SOUSA PINHEIRO MEDEIROS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.211-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0055

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2274-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IÊDA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.819-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3531-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA ROSELIA DE OLIVEIRA BARBOSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.675-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0057

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOAna Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICAAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23374-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA LOPES DA SILVA SALVIANO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 87.399-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0058

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38729-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA RIBEIRO MARINHO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 89.719-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0059

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 30352-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ MAX DE ABREU PESSOA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 56.775-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº. 011-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01	2426-10 ANTONIA ISABEL FEITOSA
02	0028-12 CAMILA SIMÕES LUNA
03	4976-11 CILENE FAUSTINO DA SILVA
04	11828-11 EDNALVA ANDRÉ DOS SANTOS
05	13930-11 ELINALDO VICENTE FERREIRA
06	6139-09 ESMERINA ROSAS DA SILVA
07	3992-09 FRANCISCA LUIZA RIBEIRO DE SOUSA
08	6917-09 GERALDA MATIAS TENORIO
09	11347-11 JOSÉ CARLOS DA SILVA
10	11116-11 MARIA ALINE NÓBREGA FIGUEIRÊDO
11	8391-11 MARIA DA GLORIA NEVES DA SILVA
12	6046-09 MARIA DA PENHA MORENO DE ARAÚJO
13	9433-09 MARIA HELENA PEREIRA DE MORAIS
14	4372-11 MARIA IRIS GOUVEIA CABRAL
15	9874-09 MARIA LÚCIA QUEIROZ DOS SANTOS
16	5405-09 MARLENE LOPES DA SILVA
17	3929-09 MARIA DO SOCORRO QUIRINO DA SILVA
18	6775-09 TEREZINHA PORFIRIO ALVES
19	0177-12 PEDRO LUCAS DE ALMEIDA MONTEIRO
20	8179-09 VALDILENE DA COSTA ANDRADE MORAIS

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00047/2011/CEM 26 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1473572011-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00047/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.028.331-0	CARLOS VICENTE DA SILVA	TV VIDAL DE NEGREIROS, 00035 - 58285000, Nº - CENTRO	JACARAÚ / PB	FORTE

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00048/2011/CEM 26 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00048/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.255-1	FLAVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS	R MARCOS BARBOSA, Nº 355 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00049/2011/CEM 28 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1474532011-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**ATA DA 1594ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA
PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo a suplente Mônica Dias Silva, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **13:30** horas a **milésima quinquacentésima nonagésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

01. Processo nº 0358062008-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 141/2010 – Recorrente: BANDEIRANTES COM. E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 1016422008-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 402/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LUIZ GUEDES SOBRINHO - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Rubens Aquino Lins – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 1031852008-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 416/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MMA COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Lira Santos – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0288132009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 415/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Firmo de Andrade - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0253042005-0 – Recurso HIE/CRF- nº 295/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MUNDO IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Alexandre Henrique Salema Ferreira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº 0591772008-8– Recurso VOL/CRF- nº 378/2010 – Recorrente: RAWMAX MIDIA E COM. LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP –Autuante: Marcos Viera Lima – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **07.** Processo nº 1096122009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 396/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: UTIMÓVEIS COM. DE MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Oseias Luiz Lira – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0572132008-7– Recurso HIE/CRF- nº 351/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do O Catão e Eduardo Sales Costa – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 012102008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 235/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; **10.** Processo nº 0973082008-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 115/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AMBEV – CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0934902009-2 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 201/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - EPP – 2ª Recorrente: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE – EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rômulo Agra Tavares de Sales – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento de ambos os recursos hierárquico e voluntário; **12.** Processo nº 1032892008-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 406/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MICHELINE MENDES MARINHO – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de nºs.

CRF-425/2010 – GÊNESIS IMPORTADORA E EXTPORTADORA LTDA; CRF-427/2010 – LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA; CRF-429/2010 – JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA; CRF-442/2010 – JOSÉ MARURILIO GOMES; CRF-451/2010 – GENUINO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO; CRF-452/2010 – HEBERTH WAGNER DANTAS; CRF-458/2010 – M C GADELHA DE SÁ LTDA; CRF-467/2010 – CERÂMICA ELIZABETH LTDA; CRF-480/2010 – CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA; CRF-483/2010 – AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA; CRF-487/2010 – MARIA ANDREA DA SILVA FORTUNATO; CRF-264/2010 – GUARAVES ALIMENTOS LTDA. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto; CRF-430/2010 – RODOVIARIO RAMOS LTDA; CRF-432/2010 – CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA; CRF-433/2010 – ALEXANDRE SANTOS SILVA; CRF-439/2010 – MOREIRA & RUFFOS LTDA; CRF-441/2010 – VALMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA; CRF-444/2010 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; CRF-450/2010 – ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SÁ ME; CRF-461/2010 – CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA; CRF-473/2010 – VENCEPLAST IND. DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA; CRF-478/2010 – MARCOS DE MOURA SANTOS; CRF-484/2010 – ÍRIS DE SOUSA RAMOS. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os CRF-424/2010 – TRANSPORTADORA FERNANDES SILVA LTDA; CRF-CRF-428/2010 – AMILL SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA; CRF-448/2010 – SHELL DO BRASIL S/A; CRF-449/2010 – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A; CRF-457/2010 – JOSÉ FERREIRA DINIZ JÚNIOR; CRF-459/2010 – MAGAZINE FAMA LTDA; CRF-460/2010 – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A; CRF-462/2010 – BIMBO DO BRASIL LTDA; CRF-476/2010 – SANTANA E RIBEIRO LTDA; CRF-481/2010 – CBS – COMÉRCIO IND. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME; CRF-482/2010 – SONIA MARIA DE SOUZA; CRF-488/2010 – ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NE LTDA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-259/2011 – MANOEL MAURI BIDO DA COSTA; CRF-423/2010 – MARIA DAS NEVES ALVES; CRF-431/2010 – L A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA; CRF-438/2010 – JOSÉ PEREIRA DE LIMA TRANSPORTE; CRF-440/2010 – QUALITECH COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; CRF-475/2010 – J. C. DE OLIVEIRA ALBANO LTDA; CRF-479/2010 – MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; CRF-491/2010 – CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA; CRF-493/2010 – CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA; CRF-494/2010 – GRÁFICA E EDITORA BENTO FREIRE LTDA; CRF-496/2010 – ARCO IRIS COMÉRCIO E REPRES. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; CRF-469/2010 – ADEILDO MENEZES DA CUNHA – ME. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os de nºs. CRF-002/2011 – FERNANDO ANTÔNIO LIRA BARROS; CRF-040/2011 – CANDIDO E NETO LTDA; CRF-231/2011 – REDE ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA; CRF-436/2010 – DL – DIAS LINS DIST. DE ALIMENTOS BEBIDAS E PRES. LTDA; CRF-463/2010 – COMPANHIA USINA SÃO JOÃO; CRF-468/2010 – NARCISO MAIA TECIDOS LTDA; CRF-472/2010 – ADEILTON COSME DO NASCIMENTO; CRF-474/2010 – JOSIVALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO; CRF-477/2010 – TRANSPORTES CRISTO REI LTDA; CRF-485/2010 – COLORSHOP COM. E SERV. DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA; CRF-489/2010 – EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS; CRF-492/2010 – NIDIVALDO RODRIGUES MARTINS. Para a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os de nºs. CRF-426/2010 – FRANHILDO CAMELO JÚNIOR; CRF-434/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-437/2010 – ANA MARIA BEZERRA FIDELIS; CRF-443/2010 – HS MÓVEIS LTDA; CRF-445/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-446/2010 – PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; CRF-453/2010 – MARCONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CRF-454/2010 – BENEDITO SAVIO ABRANTES DE OLIVEIRA; CRF-455/2010 – INOB IND. NE. DE BORRACHAS SINTÉTICAS E LONADAS LTDA; CRF-466/2010 – LAGOA PARK HOTEL LTDA; CRF-470/2010 – S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CRF-490/2010 – UNILOG UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **14:30** horas, convocando outra para o próximo dia **09 de setembro, 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

JOAO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

**ATA DA 1597ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA
PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo e a suplente Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quinquacentésima nonagésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0477652009-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 325/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Laurizen de Queiroz/ Carlos Augusto Lang – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime, modificando seu voto o conselheiro relator acompanhando o voto divergente do conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0994592009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 491/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: Cláudio Ferreira de Lima – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Byron J. R. B. Fontes/Karina Dariotou Pires – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0477652009-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 431/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: L. A. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Enivaldo Figueiredo de Oliveira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0260462009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 237/2010 – Recorrente: VALDECY SÉRGIO MARTINS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuantes: Wender Vieira da Silva e Pedro Gundes Santos Cardoso – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 1031562008-0 – Recurso EBG/CRF- nº 265/2011 – Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRAIL S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio /Álvaro Marques G. Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **06.** Processo nº 0974902009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 354/2010 – Recorrente: F. S. VASCONCELOS E CIA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Arnaldo Dantas Maia – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: José Mário V. de Castro, Arleide Maria da S. Barbosa e Sérgio Ricardo Araújo Nascimento – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator; **07.** Processo nº 1020242008-6 – Recurso HIE/CRF- nº 457/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ FERREIRA DINIZ JÚNIOR – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Gilberto Jerônimo Leite – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0340522009-2 – Recurso EBG/CRF- nº 298/2011 – Embargante: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Michele Lithg Toussaint / Evaci Ferreira Abreu – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratórios; **09.** Processo nº 0582072009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 433/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALEXANDRE SANTOS SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Isabel Joselita Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 1180572009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 422/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SIFARMA SIMILARES FARMACEUTICOS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cíntia M. Pereira da Costa – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 1113322008-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 412/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ADRIANO BILA DA SILVA – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuantes: Sérgio de Souza Medeiros e Flaviane Falbergg Bezerra – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **12.** Processo nº 0550472010-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 420/2010 – Recorrente: JOSÉ MENDES DE FREITAS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuantes: Lúcio Carlos de Oliveira e Adriano Fábio Soares – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; **13.** Processo nº 0445722008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 107/2010 – Recorrente: TECFORM VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Fernando Soares P. da Costa – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **14.** Processo nº 1033482008-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 463/2010 – Recorrente: Gerência Executiva

de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **29 de setembro, 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira Suplente

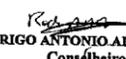
**ATA DA 1598ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA
PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, suplente Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quinquacentésima nonagésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0911972009-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 392/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ATACADO DOS COSMÉTICOS & UTILIDADES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Udimilson Tavares do Rego – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0482852007-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 021/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Cleber Dimas Silvestre/Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade; unânime quanto ao mérito pelo desprovimento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 0229492007-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 022/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Cleber Dimas Silvestre/Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: preliminar de nulidade por unanimidade rejeitada, unânime quanto ao mérito pelo desprovimento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0229522007-6 – Recurso VOL/CRF- nº 023/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Cleber Dimas Silvestre/Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade; unânime quanto ao mérito pelo desprovimento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0384022009-2 – Recurso VOL/CRF- nº 120/2010 – Recorrente: ASA IND. E COMÉRCIO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Carlos Romero R. da Costa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0774012009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 442/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ MAURÍLIO GOMES – Responsável: Arnaldo Dantas Maia – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator; **07.** Processo nº 0810262008-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 181/2010 –

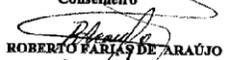
1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: DCF – DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS DE CAMPINA GRANDE LTDA. – 1ª Recorrida: DCF – DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS DE CAMPINA GRANDE – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Alexandre Henrique Salema Ferreira – Relatora: Consª.Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0646572008-6 – Recurso HIE/CRF- nº 455/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INOB IND. NORDESTINA DE BORRACHAS SINTÉTICAS E LONADAS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuantes: Júlio de Oliveira Coelho e George Medeiros de Azevedo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 1090812008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 438/2010 – Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE LIMA TRANSPORTE – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ronaldo/Carlos Alberto Gomes – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **10.** Processo nº 0506742009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 475/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: J.C. OLIVEIRA E ALBANO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Hugo Lucena/Bruno de Sousa Frade – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; **11.** Processo nº 0430862009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 450/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SÁ ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: José Vinicus de Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **12.** Processo nº 0574482010-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 235/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TV FILME SISTEMAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luiz Gustavo da F. Lapenda - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **13.** Processo nº 0214142005-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 296/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA – ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuantes: Oseias Luiz Lira e Francisco Seráfico Nóbrega - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **14.** Processo nº 0145352010-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 449/2010 – Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Albano Luiz Leonel da Rocha e Roberto Flavio Dias Camara - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: preliminar rejeitada a unanimidade, unânime quanto ao mérito pelo desprovemento do recurso voluntário; **15.** Processo nº 1267862009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 460/2010 – Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Albano Luiz Leonel da Rocha e Roberto Flávio Dias Câmara - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: a unanimidade pela rejeição da preliminar, unânime pelo unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; **16.** Processo nº 0624742009-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 444/2010 – Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Quintiliano Bezerra Lima/Sérgio Antônio Arruda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo o Processo de nº. CRF-308/2011 – FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **06 de janeiro, 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

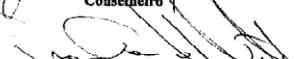

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


MÁRCIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira Suplente


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0477652009-5

Acórdão nº 357/2011

Recurso HIE/CRF-325/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ /CARLOS AUGUSTO LANG

V.DIVERGENTE: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERARQUICO PROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO – INTUITO COMERCIAL – CORRETA DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA DENÚNCIA EM FACE DE PALAVRA INDEVIDA – EXCESSO DE FORMALISMO - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O transporte ou aquisição de mercadorias por pessoa não inscrita no CCICMS em quantidade ou habitualidade que caracterize intuito comercial, impõe a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS referente à operação subsequente ao proprietário da mercadoria. In casu, a utilização da palavra “transportar”, em vez de “adquirir”, não trouxe qualquer dúvidas quanto ao fato infringente denunciado ou a pessoa do infrator, tendo a denúncia a segurança necessária para embasar a exação fulcrada na falta de recolhimento do ICMS em decorrência do destinatário das mercadorias não ser inscrito no CCICMS, caracterizando o intuito comercial.

Processo nº 0994592009-0

Acórdão nº 358/2011

Recurso HIE/CRF-491/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA ::CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

AUTUANTES BYRON J. R. B. FONTES/KARINA DARIOTOU PIRES

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERARQUICO PROVIDO –NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – AUSÊNCIA DE ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

Processo nº 0477652009-5

Acórdão nº 359/2011

Recurso HIE/CRF-431/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: ENIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A responsabilidade pelo ICMS Substituição tributária recai sobre o substituto e substituído, sendo defeso a imputação da responsabilidade ao transportador, exceto nos casos de mercadorias transportadas sem documento fiscal ou com documento inidôneo – Sendo também indevida a exigência da retenção do ICMS Substituição tributária quando o destinatário é consumidor final.

Processo nº 0260462009-0
Acórdão nº 360/2011
Recurso VOL/CRF-237/2010

Recorrente: VALDECY SERGIO MARTINS
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuantes: WENDER VIEIRA DA SILVA E PEDRO GUNDES SANTOS CARDOSO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. MEDICAMENTOS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

A legislação vigente afasta os casos de inidoneidade das notas fiscais por prazo de validade vencido, desde que haja perfeita identificação das mercadorias transportadas, com as consignadas nos respectivos documentos fiscais, mormente a ausência de repercussão tributária.

Processo nº 1020242008-6
Acórdão nº 361/2011
Recurso HIE/CRF-457/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JOSÉ FERREIRA DINIZ JÚNIOR
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: GILBERTO JERÔNIMO LEITE
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Processo nº 0340522009-2
Acórdão nº 362/2011
Recurso EBG/CRF-298/2011

RECORRENTE : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTES: MICHELLE LITHG TOUSSAINT / EVACI FERREIRA DE ABREU
RELATORA: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Mercadoria em trânsito flagrada sem documento fiscal hábil, ensejando o lançamento compulsório do ICMS e a penalidade cabível, considerando como base de cálculo, o preço corrente a vista das mercadorias na praça do contribuinte ou no local de varejo da autuação.

Processo nº 0582072009-1
Acórdão nº 363/2011
Recurso HIE/CRF-433/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: ALEXANDRE SANTOS SILVA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESTABELECIMENTO SEM ECF E TEF. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO

IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Os estabelecimentos que exerçam atividades de venda de mercadorias ou bens para pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. Derrocada da acusação de descumprimento de obrigação acessória, visto que a lavratura do auto de infração ocorreu na vigência de novo prazo, concedido através de outra notificação nos mesmos termos da anterior.

Processo nº 1180572009-0
Acórdão nº 364/2011
Recurso HIE/CRF-422/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SIFARMA SIMILARES FARMACEUTICOS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : CÍNTIA M. PEREIRA DA COSTA.
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Ocorre a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário quando o lançamento respectivo não foi consumado, com a ciência do contribuinte, antes de findo o prazo decadencial.

Processo nº 1113322008-8
Acórdão nº 365/2011
Recurso HIE/CRF-412/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorridora : ADRIANO BILA DA SILVA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.
Autuantes: SÉRGIO DE SOUZA MEDEIROS E FLAVIANE FALBERGG BEZERRA.
Relator: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. INTUITO COMERCIAL. PRODUTO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Estando o ICMS de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária retido na fonte, nas operações internas a consumidor final, cai por terra a acusação inserta de transporte de mercadorias com intuito comercial destinada a não contribuinte, pois o recolhimento do imposto por este regime encerra a fase de tributação, corroborando a falta de repercussão tributária.

Processo nº 0550472010-9
Acórdão nº 366/2011
Recurso VOLCRF-420/2010

Recorrente: JOSE MENDES DE FREITAS.
Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.
Autuantes : LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADRIANO FÁBIO SOARES.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ESTOCAGEM DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR NOTA FISCAL INIDÔNEA. OBRIGATORIEDADE DE USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO DETENTOR DAS MERCADORIAS. IMPOSTO DEVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

No flagrante fiscal ocorrido em 13 de abril de 2010 ficou caracterizada a infração de inidoneidade documental, tendo em vista que a obrigatoriedade para uso e emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A, iniciou-se em 1º de abril do mesmo ano, para os contribuintes

atacadistas que comercializam produtos alimentícios em geral, na forma prevista no Protocolo ICMS 42/2009. Nessas circunstâncias, ao destinatário – legítimo detentor das mercadorias estocadas em situação irregular - deve ser imputada a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, mercê dos efeitos do não atendimento do dever tributária de não aceitar outro documento em substituição à NF-e.

Processo nº 0445722008-6

Acórdão nº 367/2011

Recurso VOL/CRF-107/2010

Recorrente: TECFORM VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: FERNANDO SOARES P. DA COSTA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. ERRO NO PERÍODO DO FATO GERADOR. TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS. INDUSTRIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÉBITO NAS SAÍDAS TRIBUTADAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Há parcialidade na exigência fiscal constituída pela ocorrência de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, quando se verificar erro de apuração do fato gerador eclodido no mês de referência das notas fiscais não registradas nos livros próprios, com acolhida da repercussão tributária nos demais períodos subsequentes.

Comprova-se a falta de recolhimento do ICMS incidente sobre o valor agregado da industrialização efetuada sob encomenda, assim como sobre a operação de saída dos produtos industrializados por conta própria, visto que ambas as situações se situam no campo incidental de tributação do imposto estadual.

Processo nº 1033482008-1

Acórdão nº 368/2011

Recurso HIE/CRF-463/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuante: ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência inquina as pretensões de exigibilidade do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos seguintes, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, estendendo-se até a notificação do auto de infração ao sujeito passivo.

Processo nº 0434802010-8

Acórdão nº 001/2012

Recurso HIE/CRF-492/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: NIDIVALDO RODRIGUES MARTINS

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

AUTUANTES: RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES/MARIA JOSÉ A. MELO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DNIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. AQUISIÇÃO POR PESSOA FÍSICA. MERCADORIAS EM QUANTIDADE QUE CARACTERIZA INTUITO

COMERCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Quando se trata de produtos que, pela sua quantidade e em razão de sua própria natureza, são incompatíveis com o consumo direto e próprio da pessoa física, temos como certo a destinação comercial, inobstante a arguição, sem prova, de que ocorreu erro de faturamento da empresa emitente. No caso, a atividade médica da pessoa do adquirente não descaracteriza a deflagração do intuito comercial das mercadorias, não se constituindo em elemento de prova de que se destinariam ao uso e consumo de pessoa jurídica diversa.

Processo nº 0140752009-1

Acórdão nº 002/2012

Recurso HIE/CRF-468/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP

Recorrida: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA

Repartição: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HERCULES SOARES BARBOSA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DERROGADA DE PARTE DO LANÇAMENTO OFICIAL. REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA SOBRE O LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Havendo equívoco no lançamento de parte do crédito tributário referente a um dos exercícios fiscalizados, este deverá ser atestado pelos órgãos julgadores, com possibilidade de nova feitura fiscal, salvo efeito decadencial. Provas materiais atestam a omissão de saída de mercadorias decorrente do Levantamento Financeiro no exercício de 2004 e pelo Levantamento da Conta Mercadorias no exercício de 2005.

Processo nº 0570612009-9

Acórdão nº 003/2012

Recurso HIE/CRF-430/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

RECORRIDA : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AutuanteS: ARNON CAVALCANTI DINIZNEILTON APOLINÁRIO gUEDES

Relator : Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A descrição genérica das mercadorias não afasta a regularidade do documento fiscal, desde que estejam presentes características suficientes para a perfeita identificação com os produtos transportados.

Processo nº 0336552005-8

Acórdão nº 004/2012

Recurso HIE/CRF-167/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: WESLEY RICARDO SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

AutuanteS: FRANCISCO IUIZ f. s. DE OLIVEIRA JOSÉ QUEIROGA DE ASSIS NETO

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. REVELIA. INFRAÇÃO PESSOAL DE DESVIO DE POSTO. COBRANÇA INDEVIDA DO ICMS ANTECIPADO. AUTO DE

INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES.

-A abordagem de veículo carregado de mercadorias tributáveis, acobertadas por nota fiscal idônea, em conhecido desvio pela fiscalização, após posto fiscal de fronteira, sem o devido registro ou aposição de etiqueta, caracteriza infração pessoal do transportador à legislação.

-O ICMS antecipado e sua respectiva multa não podem ser cobrados do transportador, posto que o imposto é de responsabilidade do destinatário das mercadorias, conforme documento fiscal válido.

Processo nº 0683262009-8

Acórdão nº 005/2012

Recurso HIE/CRF-432/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

RECORRIDA: CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: ARNON CAVALCANTE DINIZ E NEILTON APOLINÁRIO GUEDES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A falta de elementos no documento fiscal, que comprometam a perfeita identificação com os produtos por ele acobertados, caracteriza a inidoneidade do mesmo. O contribuinte trouxe aos autos provas dos preços de vendas das mercadorias por ele praticado, em detrimento aos valores arbitrados pela fiscalização, devendo àqueles prevalecerem na composição da base de cálculo.

Processo nº 0749132009-0

Acórdão nº 006/2012

Recurso HIE/CRF-476/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: SANTANA E RIBEIRO LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. OMISSÃO DE SAÍDAS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito, em confronto com as operações declaradas pelo sujeito passivo, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS. O contribuinte trouxe aos autos provas materiais capazes de ilidir parte da acusação inserta na peça vestibular.

Processo nº 1092672009-0

Acórdão nº 007/2012

Recurso VOL/CRF-448/2010

Recorrente : SHELL DO BRASIL S.A.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuantes: Helio jose da silveira pontes Ejoao rocha araujo sobrinho

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEIS. ICMS-ST INCIDENTE SOBRE DIFERENÇA VOLUMÉTRICA.

CABIMENTO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. DESCABIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A falta de recolhimento do ICMS-ST pelo contribuinte legalmente responsável por tal ato, acarreta, "ipso facto", o lançamento de ofício do imposto. A constatação de diferença nas vendas de combustíveis apurada através de Levantamento Quantitativo, justifica a cobrança do imposto, independentemente da origem do estoque.

Processo nº 1282012009-1

Acórdão nº 008/2012

Recurso HIE/CRF-467/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida : CERÂMICA ELIZABETH LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS : WAGNER LIRA PINHEIRO/JOÃO ELIAS COSTA FILHO

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. DECADENCIA. ACOLHIDA. CRÉDITO INDEVIDO DO ICMS. PROVIMENTO PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

O aproveitamento de créditos relativos às aquisições de bens destinados ao uso e/ou consumo da empresa não é admitido pela legislação do ICMS do estado da Paraíba. A atuação por fatos geradores alcançados pela decadência e por utilização de créditos relativos às entradas de coque de petróleo utilizado no processo de industrialização fulminou parte do feito fiscal.


PATRÍCIA MÔNICA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 001 /GS

João Pessoa, 02 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a Lei confere, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Acompanhamento da Elaboração, Fiscalização, Execução e Prestação de Contas dos Convênios/Contratos de Repasse Financeiro Firmados no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, junto as Gerências desta Pasta.

MARIA ANALUCE DANTAS DE FIGUEIREDO COSTA – matrícula n.º 149.558-5

MARCELO JOSÉ COSTA MANDÚ – matrícula n.º 149.513-5

ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - matrícula n.º 901.970-1

TERESA CRISTINA DE ASSIS LIRA – matrícula n.º 171.324-8

PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA – matrícula n.º 152.267-1.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010

João Pessoa, 11 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de José Marcelo Felix de Moura, matrícula n.º 161.040-6, instituída pela Portaria n.º 187/11 de 25.03.2011 publicada em D.O.E. de 01.04.2011, Processo n.º 110411618/11, decide pelo arquivamento do presente feito.

PORTARIA Nº 11

João Pessoa, 11 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES, instituída pela Portaria n.º 360 de 17.05.2011 publicada em D.O.E. de 19.05.2011, Processo n.º 040311523/11,

RESOLVE aplicar PENA DE ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 118, da Lei 58/2003, ao servidor **Olival Rodrigues da Silva**, Vigilante, matrícula n.º 99.425-1.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde